



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado José Henrique
2º-Vice-Presidente: Deputado Inácio Franco
3º-Vice-Presidente: Deputado Paulo Guedes
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Jayro Lessa

SUMÁRIO

1 - ATAS

- 1.1 - 93ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

- 2.1 - Plenário

3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Comissão

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA



ATAS

ATA DA 93ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/11/2011

Presidência dos Deputados José Henrique e Inácio Franco

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 148/2011 (encaminhando a Indicação nº 35/2011), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.715 a 2.720/2011 - Requerimentos nºs 1.995 a 2.011/2011 - Requerimento do Deputado Zé Maia - Comunicações: Comunicações das Comissões de Esporte, de Transporte, de Educação e de Segurança Pública e do Deputado Luiz Humberto Carneiro - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados João Vítor Xavier, Sargento Rodrigues, João Leite e Rogério Correia - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Augusto Monteiro Guimarães para o Cargo de Presidente da Fundação Ezequiel Dias - Funed - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Suspensão e reabertura da reunião - Prorrogação da reunião - Suspensão e reabertura da reunião - Questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; existência de número regimental para a continuação dos trabalhos - Questões de ordem - Leitura de Comunicações - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2011; aprovação - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.462/2011; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; questão de ordem - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Zé Maia; aprovação - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado João Leite; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.292/2011; votação do Substitutivo nº 1, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.452/2011; requerimento do Deputado Rogério Correia; deferimento; discursos dos Deputados Ulysses Gomes, Elismar Prado, Sávio Souza Cruz, Alencar da Silveira Jr. e Sávio Souza Cruz; votação do projeto, salvo emendas e destaque; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; votação das Emendas nºs 2 a 4; rejeição; verificação de votação; ratificação da rejeição - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados e as Deputadas:

Dinis Pinheiro - José Henrique - Inácio Franco - Paulo Guedes - Dilzon Melo - Alencar da Silveira Jr. - Jayro Lessa - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bruno Siqueira - Carlin Moura - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Cássio Soares - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Deiró Marra - Délio Malheiros - Delvito Alves - Doutor Viana - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duilio de Castro - Elismar Prado - Fabiano



Tolentino - Fábio Cherm - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - João Leite - João Vítor Xavier - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Carlos Miranda - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anizio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Inácio Franco) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Rômulo Viegas, 2º-Secretário “ad hoc”, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Jayro Lessa, 3º-Secretário, nas funções de 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

“MENSAGEM Nº 148/2011”*

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Nos termos da alínea “d” do inciso XXIII do art. 62 da Constituição do Estado, submeto à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa o nome de Eugênio Ferraz para o cargo de Diretor-Geral da Autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

A referida autarquia tem por finalidade editar, imprimir e distribuir publicações para divulgação de atos e ações dos Poderes do Estado.

O indicado, escritor, jornalista licenciado, ex-Gerente Regional do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, possui qualificação e atuação na vida pública e privada, preenchendo, assim, todos os requisitos para ocupar o cargo de Diretor-Geral da IOMG.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.”

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

INDICAÇÃO Nº 35/2011

Indicação do nome do Sr. Eugênio Ferraz para o cargo de Diretor-Geral da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

OFÍCIOS

Do Sr. Alexandre Silveira de Oliveira, Secretário de Gestão Metropolitana, prestando informações relativas ao Requerimento nº 933/2011, da Comissão de Assuntos Municipais. (- Anexe-se ao Requerimento nº 933/2011.)

Do Sr. Bruno de Carvalho Ramos, Gerente-Geral de Comunicações Pessoais Terrestres da Anatel, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Defesa do Consumidor encaminhado por meio do Ofício nº 1.857/2011/SGM.

Do Sr. Eduardo Liguori de Cerqueira, Diretor-Geral do Hospital João XXIII, prestando informações relativas ao Requerimento nº 797/2011, da Deputada Ana Maria Resende. (- Anexe-se ao Requerimento nº 797/2011.)

Do Sr. Felipe Willer de Araújo Abreu Junior, Presidente do Conselho Estadual do Idoso de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.525/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.525/2011.)

Do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (199), emitindo comunicado sobre recursos financeiros, que menciona, destinados a garantir a execução de programas desse Fundo. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Elcio Santos Monteze, Diretor-Geral do DER-MG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.002/2011, da Comissão de Transporte. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.002/2011.)

Da Sra. Kênnya Kreppel Dias Duarte, Intendente da Cidade Administrativa, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.042/2011, do Deputado Rogério Correia. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.042/2011.)

Do Sr. Leonardo Maurício Colombini Lima, Secretário de Fazenda, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.110/2011, da Comissão do Trabalho. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.110/2011.)

Da Sra. Maria do Carmo Lara Perpétuo, Prefeita Municipal de Betim, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão de Assuntos Municipais encaminhado pelo Ofício nº 2.924/2011/SGM.

Do Sr. Maurício Pereira Malta, Chefe da Assessoria Parlamentar do DNIT, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.429/2011, do Deputado Anselmo José Domingos.

Do Sr. Mauro Luciano Hauschild, Presidente do INSS, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão do Trabalho encaminhado por meio do Ofício nº 2.288/2011/SGM.



Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.535/2011, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.535/2011.)

Do Sr. Rogério Bernardes Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Araguari, encaminhando, em atenção a requerimento do Vereador Werley Ferreira de Macedo, relação de equipamentos que estão sem uso no Hospital Municipal de Araguari e solicitando a intercessão desta Casa junto aos ministérios competentes a fim de que sua utilização seja liberada. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Sóter Caio Batista de Abreu, Presidente da Associação dos Fiscais Agropecuários de Minas Gerais, descrevendo e destacando a importância das atividades do Instituto Mineiro de Agropecuária e solicitando a intercessão desta Casa a fim de que seja normalizado o repasse de recursos do governo do Estado para essa entidade. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.715/2011

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Vida e Esperança, com sede no Município de Governador Valadares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Vida e Esperança, com sede no Município de Governador Valadares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2011.

Bonifácio Mourão

Justificação: A Associação Beneficente Vida e Esperança, com sede no Município de Governador Valadares, é uma entidade civil sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, tendo por objetivo principal e fundamental a assistência às pessoas viciadas em drogas ilícitas, bebidas alcoólicas e dependentes de substâncias tóxicas, buscando recuperá-las socialmente.

Conforme documentação anexa, comprova-se que os membros de sua diretoria são pessoas reconhecidamente idôneas e não recebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

A concessão do título declaratório de utilidade pública é de extrema importância para a Associação, pois somente com essa documentação poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, viabilizando sua finalidade com maior facilidade, principalmente a ampliação do atendimento à comunidade em geral.

Pelo exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.716/2011

Declara de utilidade pública a Associação Maanahim Evangélica de Mateus Leme - Amem -, com sede no Município de Mateus Leme.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Maanahim Evangélica de Mateus Leme - Amem -, com sede no Município de Mateus Leme.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2011.

Anselmo José Domingos

Justificação: Fundada em 17/10/2007, a Associação Maanahim Evangélica de Mateus Leme - Amem - realiza o atendimento de pessoas carentes, visando a sua recuperação psicossocial por meio de projetos como o esporte, a educação, o ensino religioso, atividades recreativas, entre outras que contribuem para o desenvolvimento daqueles que são atendidos por essa entidade.

Nestes termos conto com a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho para deliberação, nos termos do art. 188, c/c art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.717/2011

Regulamenta o art. 16, I, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, a fim de estabelecer restrições ao trânsito e à permanência de menores de 18 anos nos locais que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É proibido ao menor de dezoito anos desacompanhado de mãe, pai ou responsável, no período das 23h30min (vinte e três horas e trinta minutos) às 5 (cinco) horas:

I - transitar ou permanecer nas ruas;

II - entrar ou permanecer em:

a) restaurante, bar, padaria, lanchonete, café ou estabelecimentos similares;

b) boate, danceteria ou estabelecimentos similares;



- c) “lan house”, casa de fliperama ou estabelecimentos similares;
- d) outros locais de frequência coletiva.

Parágrafo único – Para os fins do disposto nesta lei, considera-se responsável pelo menor seu parente colateral até o terceiro grau e o ascendente.

Art. 2º – É dever dos pais ou responsáveis legais zelar pelo cumprimento do disposto no art. 1º desta lei, e a sua não observância poderá ensejar a caracterização de ameaça ou violação de direitos dos menores de dezoito anos, nos termos do art. 98, II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 3º – O menor de dezoito anos que se encontrar em desconformidade com as disposições desta lei será encaminhado, por medida de proteção, ao Juizado da Infância e da Juventude para fins de aplicação da medida de proteção cabível, nos termos dos arts. 98 e 101 da Lei Federal nº 8.069, de 1990.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2011.

João Leite

Justificação: O projeto de lei que se apresenta tem como objetivo regulamentar o art. 16, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. A finalidade da proposição é a proteção da criança e do adolescente, trazendo limitações quanto à sua presença, desacompanhados, em locais que impliquem riscos ao seu desenvolvimento saudável e à sua integridade física e psíquica.

A competência do Estado para tratar do tema encontra-se disposta no art. 24, inciso XV, da Constituição Federal de 1988, visto que a competência para legislar sobre a proteção à infância e à juventude é concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal. Sendo assim, nos termos do § 2º do art. 24 do texto constitucional, cabe à União editar as normas gerais e aos Estados membros suplementá-las.

A proposição em questão, levando em consideração as realidades regionais, pretende suplementar as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente, visando unicamente conferir mais proteção ao indivíduo em formação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e do Trabalho para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.718/2011

Dispõe sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos e privados de transporte coletivo de passageiros no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas no interior de veículos públicos e privados de transporte coletivo de passageiros no Estado.

Art. 2º – Nos veículos de transporte coletivo, deverão ser afixados, em local de ampla visibilidade, o aviso sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas.

Art. 3º – Os infratores deverão ser advertidos sobre a proibição do consumo de bebidas alcoólicas e, em caso de descumprimento da advertência, terão que se retirar do veículo, se necessário mediante uso de força policial.

Art. 4º – Em caso de descumprimento desta lei, a empresa ou pessoa física responsável pelo veículo deverá ser multada.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2011.

Juninho Araújo

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é tentar minimizar o vandalismo e a violência que vêm ocorrendo com frequência dentro dos veículos de transporte coletivo no Estado.

Este projeto, além de zelar pelo patrimônio do nosso Estado, preocupa-se também com o bem-estar dos usuários do transporte coletivo, que, inclusive, é utilizado por crianças, mulheres e idosos.

Todos nós sabemos que em dias em que há jogos de futebol, há maior incidência de depredação de veículos e prática de atos de extrema violência, e o consumo de bebidas alcoólicas contribui para a existência de mais brigas e desentendimentos. No período de realização da Copa do Mundo, tais incidentes podem piorar ainda mais, de modo que, ao proibirmos o consumo de bebidas alcoólicas dentro dos veículos de transporte coletivo, estaremos coibindo esses atos de depredação do patrimônio do nosso Estado.

Pelo exposto, não restando dúvidas de que se trata de assunto de extrema relevância, peço apoio dos nobres colegas para a aprovação urgente deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.719/2011

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural Evangélica Betel de Radiodifusão de Santa Maria do Salto, com sede no Município de Santa Maria do Salto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Cultural Evangélica Betel de Radiodifusão de Santa Maria do Salto, com sede no Município de Santa Maria do Salto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2011.

Luiz Carlos Miranda

Justificação: A Associação Comunitária Cultural Evangélica Betel de Radiodifusão de Santa Maria do Salto, com sede no Município de Santa Maria do Salto, é uma entidade sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado (art. 1º do estatuto). A Associação tem por finalidade executar serviços de radiodifusão comunitária, bem como, beneficiar a comunidade com vistas a oferecer mecanismo à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social. Presta serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil além de contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, em conformidade com a legislação profissional vigente, conforme atesta o art. 2º do estatuto. A Associação Comunitária Cultural Evangélica Betel de Radiodifusão de Santa Maria do Salto foi fundada em 22/7/2007 e encontra-se em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais. A diretoria é formada por pessoas idôneas e os cargos não são remunerados, conforme atesta a Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Evanir Vieira de Oliveira.

Nenhum membro de sua diretoria poderá ser remunerado pelo desempenho de suas funções, com exceção do Diretor de Operações que, a critério da diretoria poderá ser pró-labore, caso se faça necessária sua profissionalização (§ 1º do art. 31 do estatuto). Em caso de dissolução da Associação, os bens de seu patrimônio social serão doados a entidades de atividades afins, sempre de caráter comunitário e sem fins lucrativos. Caso haja dívidas na data da dissolução, estas deverão ser pagas com a venda do patrimônio (§ 3º do art. 33).

Peço, pois, aos meus nobres pares a aprovação deste projeto, uma vez que são atendidos os requisitos da Lei nº 12. 972 de 27/7/98.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.720/2011

Declara de utilidade pública a Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra – Adesg -, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra – Adesg -, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2011.

Tenente Lúcio

Justificação: A Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra - Adesg - em Uberlândia foi fundada em 7/12/1951, com a finalidade de preservar e projetar os valores morais e espirituais da nacionalidade; incentivar cada vez mais, a amizade e a solidariedade entre seus membros; difundir conceitos doutrinários e estudos conjunturais relacionados com a segurança e o desenvolvimento nacional, observados os métodos de trabalho e pesquisa da Escola Superior de Guerra - ESG - e desenvolver outras atividades de natureza cultural e educacional.

A Adesg possui em Uberlândia uma de suas delegacias, que é o órgão de sua representação regional, sem personalidade jurídica própria, a qual é administrada por um Delegado, nomeado pela diretoria executiva, entre seus membros. Os integrantes da Adesg não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação

A Adesg não possui fins lucrativos, e seus cursos regulares, ciclos de estudos, simpósios, convenções, promoções ou outros eventos não poderão ter patronos, homenageados ou benfeitores, vivos ou mortos, nem lhes são atribuídas denominações dos cursos regulares da ESG.

As pessoas que compõem a diretoria da Adesg de Uberlândia não percebem remuneração, assim como os demais colaboradores do Curso de Estudos de Políticas e Estratégias.

A Adesg tem também como objetivos a multiplicação da ação social, o exercício ativo da cidadania; o aperfeiçoamento da consciência coletiva da sociedade; o aperfeiçoamento do sistema educacional; a politização do cidadão e o desenvolvimento cívico da sociedade.

Considerando a importância das atividades desenvolvidas pela Adesg, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.995/2011, do Deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de informações sobre o Centro de Saúde Miramar, a saber: quantidade de funcionários, com horário de trabalho e especialidades oferecidas; condições para atendimento dos pacientes; número de pacientes atendidos por dia. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 1.996/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sávio Tarso pela realização do projeto Nós na Tela II. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 1.997/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a nova diretoria do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Belo Horizonte - STTR-BH. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 1.998/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Social Futebol Clube pelo acesso à Primeira Divisão - Módulo II do futebol mineiro. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 1.999/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Lions Club pelos 50 anos de atividades em Pouso Alegre. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.000/2011, do Deputado Delvito Alves, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Adélio Martins Campos, ex-Prefeito Municipal de Unaí, ocorrido em 23/11/2011, nesse Município. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Requerimento nº 1.925/2011, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 2.001/2011, do Deputado Luiz Henrique, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Oiama Paganini Guerra por sua posse no cargo de Chefe do Escritório Regional da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP - em Minas Gerais. (- À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 2.002/2011, do Deputado Marques Abreu, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os seguintes atletas paraolímpicos mineiros, que conquistaram medalhas no Parapan de 2011: Carlo Di Franco Michell, Carlos Barto Silva, Clodoaldo Massardi, Deane Silva, Edimilson Pinheiro, Giovanni de Freitas, Joana Helena Silva, José Carlos Chagas, Letícia Ferreira, Rodrigo Rosa, Samuel Arantes e Terezinha Guilhermina. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 2.003/2011, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Supram - Central Metropolitana pedido de informações a fim de que envie cópia do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto Ambiental do empreendimento Boulevard Santa Helena, da empresa EPO Engenharia, projetado para o Município de Sete Lagoas.

Nº 2.004/2011, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado às Secretarias de Planejamento e de Desenvolvimento Econômico pedido de informações sobre eventuais estudos do governo do Estado sobre a importação de aço inox e seu impacto na economia mineira e no Vale do Aço, especialmente em Timóteo.

Nº 2.005/2011, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido a fim de que sejam obtidas junto à Aparam informações sobre o volume previsto de investimentos dessa empresa no Estado nos próximos 10 anos.

Nº 2.006/2011, da Comissão de Turismo, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido a fim de que sejam obtidas junto à Aparam informações sobre a evolução da terceirização de mão de obra nessa empresa nos últimos 15 anos e eventuais planos para o prosseguimento desse processo.

Nº 2.007/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Divisão de Crimes contra a Vida da Polícia Civil o trecho das notas taquigráficas da 61ª Reunião Extraordinária dessa Comissão referente ao depoimento de Carlos Alberto Aguiar Alcântara, documentos relativos ao assunto e pedido de informações acerca do inquérito policial sobre a morte do estudante Gustavo Telles Gonçalves. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 2.008/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Santa Luzia, à Secretaria Adjunta de Defesa Social, ao Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira, Delegado da 12ª Delegacia Especializada de Homicídios de Santa Luzia, e à Ouvidoria-Geral de Polícia as notas taquigráficas da 61ª Reunião Extraordinária dessa Comissão e pedido de providências para a apuração completa da morte de Diovane Cardoso Ribeiro, ex-Diretor do Presídio de Lagoa Santa.

Nº 2.009/2011, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados à Corregedoria de Polícia Militar o trecho das notas taquigráficas da 61ª Reunião Extraordinária dessa Comissão referente ao depoimento de Ailton Gonçalves de Jesus, documentos recebidos nessa reunião e pedido de providências para a apuração de denúncia de perseguição por parte de policiais militares.

Nº 2.010/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que se avalie a possibilidade de isentar de juros e encargos os mutuários da Cohab-MG que receberam comunicado de quitação de dívida e que tenham condições de renegociar seu saldo devedor, uma vez que não foram responsáveis pelo envio de tal comunicado.

Nº 2.011/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à Cohab-MG pedido de providências para que se avalie a possibilidade de isentar total ou parcialmente de juros e/ou encargos os mutuários que receberam comunicado de quitação de dívida e que tenham condições de renegociar seu saldo devedor, uma vez que não foram responsáveis pelo envio de tal comunicado.

- É também encaminhado à Mesa requerimento do Deputado Zé Maia.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Esporte, de Transporte, de Educação e de Segurança Pública e do Deputado Luiz Humberto Carneiro.

Oradores Inscritos

- Os Deputados João Vítor Xavier, Sargento Rodrigues, João Leite e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.



Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação, Feita pelo Governador do Estado, do Nome do Sr. Augusto Monteiro Guimarães para o Cargo de Presidente da Fundação Ezequiel Dias - Funed. Pelo Bloco Transparência e Resultado: efetivos - Deputados Carlos Mosconi e Doutor Viana; suplentes: Deputados Luiz Henrique e Bosco; pelo PT: efetivo - Deputado Adelmo Carneiro Leão; suplente - Deputado Pompílio Canavez; pelo PMDB: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente - Deputado Bruno Siqueira; pelo PSD: efetivo - Deputado Doutor Wilson Batista; suplente - Deputado Cássio Soares. Designo. Às Comissões.

ACORDO DE LÍDERES

A totalidade dos membros do Colégio de Líderes deliberam seja prorrogado até 6/12/2011 o prazo para recebimento de emendas aos Projetos de Lei nºs 2.520/2011, do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período de 2012-2015, e 2.521/2011, do Governador do Estado, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2012.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2011.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o Acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2011.

Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação da Proposta de Ação Legislativa nº 1.632/2011 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.601/2011, da Proposta de Ação Legislativa nº 1.597/2011 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.609/2011, da Proposta de Ação Legislativa nº 1.613/2011 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.618/2011, da Proposta de Ação Legislativa nº 1.532/2011 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.620/2011 e da Proposta de Ação Legislativa nº 1.603/2011 à Proposta de Ação Legislativa nº 1.650/2011.

Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2011.

Inácio Franco, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 2.008 e 2.009/2011, da Comissão de Direitos Humanos, e 2.010 e 2.011/2011, da Comissão de Defesa do Consumidor. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Esporte - aprovação, na 28ª Reunião Ordinária, em 29/11/2011, dos Projetos de Lei nºs 2.455/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2.464/2011, do Deputado Carlin Moura, 2.491/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel, 2.563/2011, do Deputado Adalclever Lopes, e 2.566/2011, do Deputado Antônio Carlos Arantes, e dos Requerimentos nºs 1.850/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 1.851/2011, do Deputado Jayro Lessa; de Transporte - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 29/11/2011, do Projeto de Lei nº 2.151/2011, do Deputado Bruno Siqueira, com a Emenda nº 1, e dos Requerimentos nºs 1.884 e 1.885/2011, do Deputado Elismar Prado, 1.896/2011, do Deputado Jayro Lessa, e 1.913/2011, do Deputado Celinho do Sinttrocel; de Educação - aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 30/11/2011, dos Requerimentos nºs 1.888/2011, do Deputado Elismar Prado, 1.906/2011, do Deputado Bosco, e 1.915/2011, da Deputada Luzia Ferreira; e de Segurança Pública - aprovação, na 30ª Reunião Ordinária, em 29/11/2011, dos Requerimentos nºs 1.889 a 1.891/2011, do Deputado Elismar Prado (Ciente. Publique-se.).

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por duas horas para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente (Deputado José Henrique) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Prorrogação da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga esta reunião até as 19h59min.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência vai suspender a reunião por 1 hora e 20 minutos para entendimentos entre as Lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.



Questão de Ordem

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, solicito a recomposição de quórum porque não temos número suficiente de Deputados para darmos continuidade aos trabalhos.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Gilberto Abramo) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 39 Deputados. Portanto, há quórum para a continuação dos trabalhos.

Questões de Ordem

O Deputado Alencar da Silveira Jr. - Mais uma vez, quero lembrar o que está acontecendo na região serrana, precisamente no Distrito do Mato Grosso. A MG-10, no trecho que vai de Santo Antônio do Monte até o Serro, mais uma vez está interditado. Há 15 dias os alunos não podem sair do distrito para ir à aula. A culpa é da mineradora que está explorando aquela região, pegando o minério e colocando os caminhões na estrada, que, com as chuvas e a lama, ficou intransitável. Com isso, estão passando por Alvorada de Minas e acabaram com essa estrada e com a MG-10. Fica o apelo. Ontem, encaminhei solicitação ao Ministério Público para que tome providências urgentemente, cobrando da mineradora a responsabilidade pelo problema. O problema não é do governo, mas da mineradora, que acabou com a estrada que vai de Conceição do Mato Dentro até o Serro. Faço um apelo aos Deputados que estiveram contra o Serro, para não irem ao Serro só para pedir voto e depois não fazer nada pela cidade. Temos que fazer uma grande manifestação de todos os Deputados. Peço ajuda ao Mourão, ao João Leite, a todos os Deputados, ao Vice-Governador, ao Deputado Federal Vitor Penido, a todos aqueles Deputados que foram votados ali, para nos ajudar. Temos uma Secretária que está do lado do Governador diariamente, a Sra. Maria Coeli, cujo irmão é Prefeito, que está vendo a dificuldade da população, dos filhos do Distrito do Mato Grosso, e não toma providências. Há 15 dias que uma menina não vai para a escola. Ontem, uma senhora passou mal e precisou sair na maca pela estrada para chegar até o hospital. Não podemos mais aceitar isso. Estamos em 2011, e onde estão os Deputados votados ali? Onde estão os companheiros que foram lá na época da eleição buscar votos? E agora, na hora de levar uma ajuda, ou pelo menos uma palavra para resolver o problema, não o fazem. O Serro é uma cidade onde fui majoritário já em cinco eleições e pela qual tenho o maior carinho, independentemente de grupo político, de Prefeito, disso ou daquilo, mas por causa da população, que é sofrida e carente. Com certeza ela nos assiste agora pela TV Assembleia, essa TV que criei justamente para mostrar o que fazemos aqui há 15 anos. Obrigado.

O Deputado Neider Moreira - Sr. Presidente, Srs. Deputados, gostaria de formular uma questão de ordem. Na quarta-feira passada tivemos uma reunião de Plenário bastante extensa, quando discutimos a votação do projeto da educação. Fizemos aqui o exercício da obstrução, absolutamente regimental e natural que aconteça no processo democrático. Mas é preciso que façamos uma leitura crítica do Regimento da Casa. Estivemos aqui e conversamos com vários integrantes do parlamento tratando exatamente da seguinte questão: no decorrer da reunião, realizamos a votação de um requerimento que tratava de uma inversão de ordem da pauta, ou seja, um requerimento incidental. Encerrada a reunião, ele deixa de ter validade, não tem mérito para ser discutido. Portanto entendo – e, assim como eu, vários parlamentares da Casa - que não é possível haver declaração de voto para um requerimento incidental, ou seja, utilizou-se meramente de um subterfúgio protelatório para estender a reunião. Assim, a questão de ordem que formulei à Mesa é que haja um entendimento crítico em relação a essa questão. Não havendo mérito do requerimento que está sendo votado, não é possível dar a palavra para declaração de voto. Esse requerimento simplesmente vai definir a ordem de votação. Depois da votação, aí, sim, poderemos ter declaração de voto quanto ao mérito do que foi votado. Mas, sendo um requerimento incidental, que deixa de ter validade ao final da reunião, não há motivo para declaração de voto. Essa é a questão de ordem que formulamos e a respeito da qual gostaríamos de ter, assim que possível, um posicionamento da Mesa.

O Sr. Presidente - Informo ao Deputado Neider Moreira que oportunamente responderemos a questão de ordem de V. Exa.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Luiz Humberto Carneiro - informando, na condição de Líder do Governo, que deverá ser desconsiderada a solicitação de urgência para a apreciação do Projeto de Lei nº 2.701/2011, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID - e dá outras providências, contida na Mensagem nº 144/2011, do Governador do Estado, recebida na reunião ordinária de ontem, dia 29 (Ciente. Publique-se.).

ACORDO DE LÍDERES

Os Deputados que este subscrevem, representando 2/3 dos membros do Colégio de Líderes, acordam, nos termos do § 2º do art. 272 do Regimento Interno, seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 2.703/2011, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Japan Bank for International Cooperation - JBIC - e dá outras providências, tendo em vista solicitação do Governador do Estado, contida na Mensagem nº 146/2011.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2011.

Bonifácio Mourão, Líder do BTR - Antônio Júlio, Líder do PMDB - Neider Moreira, Líder do PSD - Tiago Ulisses, Líder do PV - Sargento Rodrigues, Líder do PDT.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o Acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 30 de novembro de 2011.

José Henrique, 1º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.



Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que, em virtude de solicitações contidas nas Mensagens nºs 143 e 145/2011, do Governador do Estado, recebidas na reunião ordinária de ontem, dia 29, os Projetos de Lei nºs 2.700/2011, que autoriza o Poder Executivo a realizar operações de crédito com o Banco Internacional para Reconstruções e Desenvolvimento - Bird -, o Banco Credit Suisse e a Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD - destinadas à reestruturação da dívida CRC-Cemig e dá outras providências, e 2.702/2011, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES - e dá outras providências, ambos de sua autoria, passam a tramitar em regime de urgência, conforme o disposto no art. 208 do Regimento Interno.

Informa, ainda, que, por solicitação do Governador do Estado contida na Mensagem nº 146/2011, e tendo em vista Acordo subscrito por 2/3 dos Líderes com assento nesta Casa, o Projeto de Lei nº 2.703/2011, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito junto ao Japan Bank for International Cooperation - JBIC - e dá outras providências, passa a tramitar em regime de urgência, nos termos do art. 208 do Regimento Interno.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final da Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2011, do Deputado Duarte Bechir e outros, que dispõe sobre a ação declaratória de constitucionalidade e dá outras providências. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À promulgação.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.462/2011, do Deputado Bosco, que altera o art. 2º da Lei nº 13.371, de 30/11/1999, que cria a Medalha Calmon Barreto. Em discussão, o parecer. Não há oradores escritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Gilberto Abramo - Peço verificação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Proceder-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Deputado Carlos Mosconi - Meu voto é "sim".

O Deputado Tenente Lúcio - Meu voto é "sim".

O Sr. Presidente - Estão computados. Votaram "sim" 37 Deputados, que, somados às presenças do Deputado Gilberto Abramo e desta Presidência, perfazem o total de 39 parlamentares. Está, portanto, ratificada a aprovação do Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.462/2011. À sanção.

Questão de Ordem

O Deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, se não me falha a memória o Deputado Neider Moreira já havia contabilizado o seu voto. Porventura foi contabilizado pela segunda vez?

O Sr. Presidente - Informo ao Deputado que, computando-se o voto dele e os votos dos demais Deputados, houve quórum suficiente para aprovação da matéria.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Zé Maia em que solicita seja atribuído regime de urgência à tramitação do Projeto de Lei nº 2.188/2011. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado João Leite em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que os Projetos de Lei nºs 2.694, 2.188, 577, 578, 664, 937, 1.378, 1.501, 2.111, 2.395, 955, 1.007, 2.087 e 2.220/2011 sejam apreciados em primeiro lugar entre as matérias em fase de discussão, nessa ordem. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.292/2011, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de venda, os imóveis que especifica. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela rejeição da Emenda nº 1. Em votação, o Substitutivo nº 1, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitada.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.



- Procedeu-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Deputado Pompílio Canavez - Sr. Presidente, meu voto é “não”, e não foi registrado.

O Deputado Gustavo Valadares - Sr. Presidente, meu voto também é “não”.

O Sr. Presidente - Estão computados. Votaram “não” 42 Deputados. Não houve voto favorável. Está ratificada a rejeição da Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 2.292/2011 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.452/2011, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais, reduz a alíquota de ICMS de 22% para 19% nas operações internas com álcool combustível e aprimora as regras referentes à apropriação de crédito de ICMS decorrente da aquisição de bens para o ativo imobilizado, tornando mais efetivo o princípio da não cumulatividade. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela rejeição das Emendas nºs 2 a 5. Vem à Mesa requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita a votação destacada da Emenda nº 5. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o Deputado Ulysses Gomes.

- Os Deputados Ulysses Gomes, Elismar Prado, Sávio Souza Cruz e Alencar da Silveira Jr. proferem discursos, encaminhando a votação da matéria, os quais serão publicados em outra edição.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, art. 164 para explicar o sentido das palavras. V. Exa. já está me devendo um art. 164.

- O Deputado Sávio Souza Cruz profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o projeto, salvo emendas e destaque. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Verificação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procedeu-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Deputado Carlos Mosconi - Sr. Presidente, meu voto “sim” não foi registrado.

O Sr. Presidente - Está computado. Votaram “sim” 46 Deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emendas e destaque. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procedeu-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram “sim” 44 Deputados. Não houve voto contrário. Está ratificada a aprovação da Emenda nº 1. Em votação, as Emendas nºs 2 a 4. As Deputadas e os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitadas.

O Deputado Sávio Souza Cruz - Sr. Presidente, solicito verificação de votação.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às Deputadas e aos Deputados que não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o Deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procedeu-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram “sim” 11 Deputados. Votaram “não” 34 Deputados. Está ratificada a rejeição das Emendas nºs 2 a 4. Está esgotada a hora destinada a esta reunião.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.447/2011, uma vez que permaneceu em ordem do dia por seis reuniões, informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto uma emenda do Deputado Carlin Moura, que recebeu o nº 2, uma do Deputado Antônio Carlos Arantes, que recebeu o nº 3, três emendas do Deputado Délio Malheiros, que receberam os nºs 4 a 6, uma do Deputado Célio Moreira, que recebeu o nº 7, duas emendas do Deputado Sargento Rodrigues, que receberam os nºs 8 e 9, e uma do Deputado Duarte Bechir, que recebeu o nº 10, e, nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, encaminha as emendas com o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para parecer.

- O teor das emendas apresentadas foi publicado na edição do dia 1º/12/2011.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 1º de dezembro, às 9 horas, e para a especial também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de

convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/11/2011

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Duarte Bechir e Bonifácio Mourão (substituindo o Deputado Luiz Henrique, por indicação da Liderança do BTR), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bonifácio Mourão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres em fase de redação final e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.125/2011 (Deputada Ana Maria Resende) e 2.355/2011 (Deputado Bonifácio Mourão). Passa-se a 1ª fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sujeitos à apreciação do Plenário. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 2.125 e 2.355/2011. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente – Ana Maria Resende – Bonifácio Mourão.

ATA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 24/11/2011

Às 14h42min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados André Quintão, Carlin Moura e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado André Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Carlin Moura, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Carlin Moura em que solicita seja realizada reunião com a finalidade de avaliar os resultados dos encaminhamentos da audiência pública destinada a debater a implantação de sistema de iluminação pública e abastecimento de água e coleta de esgoto na Comunidade Nascente Imperial. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

André Quintão, Presidente – Carlin Moura – João Leite.

ATA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/11/2011

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adalclever Lopes, Celinho do Sinttrocel, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Carlos Henrique. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adalclever Lopes, nos termos do art. 120, inciso III, do regimento interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater a construção da nova via de acesso à empresa Cimentos Liz no Município de Vespasiano. Registra-se a presença dos Deputados Anselmo José Domingos e Célio Moreira. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual avocou a si a relatoria: Projeto de Lei nº 2151/2011, em turno único. A Presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Vereadora Adriana Alves Lara, Câmara Municipal de Vespasiano e os Srs. Benerval Alves Laranjeira Filho, Assessor, representando José Cláudio Junqueira Ribeiro, Presidente da Feam; Roger Gama Veloso, Diretor de Projetos do DER-MG; Carlos Moura Murta, Prefeito Municipal de Vespasiano; Rubner Rodrigues, Gerente de Meio Ambiente, representando André Corrêa, Diretor-Presidente da empresa de Cimentos Liz que são convidados a tomar assento à mesa. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.151/2011 (relator: Deputado Adalclever Lopes) com a Emenda nº 1, que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nº 1.884; 1.885; 1.896 e 1.913/2011. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.275, 1.783, 1.685, 1.751, 1.749, 2.342/2011. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados João Vitor Xavier em que solicita reunião de audiência pública para debater a situação caótica do Aeroporto Internacional Tancredo Neves; Antônio Carlos Arantes em que solicita seja realizada reunião conjunta de audiência pública desta Comissão e da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial para debater o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicação - FUST, que cobrirá os custos de expansão dos serviços de caráter social nas áreas



que não geram lucro para as operadoras com atenção para a telefonia rural; Celinho do Sinttrocel (2) em que solicita seja encaminhado às Prefeituras Municipais de Timóteo e de Coronel Fabriciano e ao Dnit pedido de informações acerca de providências que serão tomadas na recuperação da Ponte Velha que liga os municípios citados; seja realizada reunião de audiência pública para debater duas mudanças propostas para o sistema de transporte coletivo na Capital: Bus Rapid Transit - BRT -, a ser implantado nos corredores das Avenidas Pedro I, Antônio Carlos e Cristiano Machado, e o transporte coletivo especial; João Leite, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a situação do transporte público coletivo para idosos e deficientes no Município de Baldim; Carlin Moura, Celinho do Sinttrocel e Anselmo José Domingos (5) em que solicitam seja encaminhado à Transcon, à Setop, ao DER-MG e à empresa Saritur pedidos de providências para a reativação das linhas de transporte coletivo intermunicipal nº 1360 A, passando pela Praça da Cemig, e nº 1360 B, atendendo ao Bairro Jardim Industrial e ao Conjunto Sandoval de Azevedo, ambas as linhas atendendo a horários solicitados pela comunidade; seja encaminhado ao Governador do Estado pedido de providências para que não haja alterações no itinerário e no quadro de horários das linhas de transporte coletivo rodoviário intermunicipal sem que sejam ouvidas as comunidades envolvidas na questão; seja encaminhado a Prefeitura Municipal de Contagem e à Transcon pedidos de providências para instalação de abrigos de ônibus com condições dignas na região industrial de Contagem, bem como promover cursos para orientar os motoristas e trocadores a respeitar os usuários e em especial os idosos e as pessoas com deficiência; seja encaminhado à Setop, ao DER-MG e à empresa Saritur pedidos de providências para que retorne os horários praticados antes do dia 30/10/2011 e os itinerários praticados aos sábados e domingos pela linha de ônibus 1360 da empresa Saritur que circula do Bairro Industrial em Contagem até o centro de Belo Horizonte; seja encaminhado ao Setop pedido de providências para reativação da linha de transporte do coletivo rodoviário intermunicipal que atendia ao Distrito de São Sebastião do Gil no Município de Desterro, bem como aos Municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Ibirité, Mário Campos, Bonfim e Piedade dos Gerais; Carlos Henrique, em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater a Campanha de Respeito ao Pedestre; Cêlio Moreira e Anselmo José Domingos em que solicitam seja realizada reunião conjunta de audiência pública desta Comissão e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no Município de Vespasiano, para debater a construção da nova via de acesso à empresa Cimentos Liz e seus impactos ambientais. A Presidência informa que o requerimento do Deputado João Vitor Xavier em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater as obras de melhoramentos e adequação de capacidade do Anel Rodoviário está prejudicado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

Adalclever Lopes, Presidente.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/11/2011

Às 17h8min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Zé Maia, Doutor Viana, Gustavo Perrella, João Vítor Xavier e Tiago Ulisses, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Zé Maia, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 2.442, 2.443, 2.445 a 2.447, 2.449, 2.452 e 2.571/2011 são retirados da pauta por determinação do Presidente da Comissão por não cumprirem pressupostos regimentais. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.007/2011 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Tiago Ulisses); 2.391/2011 (relator: Deputado Doutor Viana) e 2.572/2011 (relator: Deputado Gustavo Perrella) na forma dos Substitutivos nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.059/2011, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado João Vítor Xavier. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Gustavo Valadares em que solicita seja realizada reunião de audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 2.058/2011, que altera o art. 1º da Lei nº 16.698, que inclui Municípios situados nas Sub-bacias Hidrográficas dos Rios Suaçuí e Santo Antônio na área de abrangência da Copanor. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

Rom7el Anízio, Presidente – Antônio Júlio – Bonifácio Mourão – Tenente Lúcio.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 94ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 1º/12/2011

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 2.188/2011, do Procurador-Geral do Estado, e 2.694/2011, da Mesa da Assembleia.



MATÉRIA VOTADA NA 35ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 30/11/2011

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 955/2011, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 1.007/2011, do Deputado Dinis Pinheiro, com a Emenda nº 1; 2.087/2011, do Deputado Romel Anízio, na forma do Substitutivo nº 1; 2.220/2011, do Deputado Inácio Franco; 2.292/2011, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1; e 2.452/2011, do Governador do Estado, com a Emenda nº 1.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 577/2011, do Deputado Gustavo Perrella; 578/2011, do Deputado Gustavo Perrella, na forma do vencido em 1º turno; 664/2011, do Deputado Gustavo Corrêa, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1; 937/2011, do Deputado Antônio Júlio; 1.378/2011, do Deputado Carlos Mosconi, na forma do vencido em 1º turno; 1.501/2011, do Deputado Carlos Mosconi, na forma do vencido em 1º turno; 2.111/2011, do Deputado Sebastião Costa, na forma do vencido em 1º turno; 2.188/2011, do Procurador-Geral de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1; 2.395/2011, do Deputado Inácio Franco, na forma do vencido em 1º turno; e 2.694/2011, da Mesa da Assembleia, com as Emendas nºs 1 e 2.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Minas e Energia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Tiago Ulisses, Antônio Carlos Arantes, Carlos Henrique e João Vítor Xavier, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/12/2011, às 9h30min, no auditório do Departamento de Economia Rural da Universidade Federal de Viçosa, com a finalidade de debater e obter esclarecimentos sobre o processo de outorga para a utilização de recursos hídricos nas atividades minerárias no Estado de Minas Gerais, em especial para as operações dos minerodutos, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

Sávio Souza Cruz, Presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

“MENSAGEM Nº 149/2011*”

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetida à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, a presente emenda ao Projeto de Lei nº 2571/2011.

A emenda ao Projeto de Lei faz-se necessária para a reestruturação da equipe de Regulação e Auditoria do IPSEMG, que exercerá atividade de controlar, avaliar, regular e auditar aproximadamente trezentos e vinte mil contas hospitalares e ambulatoriais.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de lei, acompanhado da Exposição de Motivos da Presidente do IPSEMG.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

REFERÊNCIA: Proposta de Emenda ao PL 2571, de 20 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e parâmetros para a política remuneratória dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, fixa data anual para sua aplicação e dá outras providências.

OBJETIVO: Reestruturação da regulação do plano de saúde do IPSEMG.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS: Com objetivo de regular o acesso do beneficiário aos serviços de saúde contratados pela Rede de atenção à saúde do IPSEMG de forma oportuna e equânime, é necessário implantar ferramentas de gestão capazes de identificar a qualidade na prestação de serviços de saúde, propor revisão do fluxo de acesso à Rede e reduzir o custo assistencial.

A Emenda proposta altera a Lei Delegada 175, de 26 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o Grupo de Direção e Assessoramento do Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão e as funções gratificadas da Administração autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências criando 183 cargos, para a reestruturação da equipe de Regulação e Auditoria do IPSEMG, que por meio de um Processo Seletivo entre servidores municipais, estaduais e federais exercerão atividades de controlar, avaliar, regular e auditar aproximadamente 320.000 (trezentas e vinte mil) contas hospitalares e ambulatoriais executadas mensalmente e apresentadas para faturamento e pagamento, garantindo pagamento eficaz da prestação de serviço, a correta utilização da Tabela de Procedimentos e a manutenção dos protocolos clínicos definidos pela Regulação.

Diante do exposto, submetemos a presente emenda ao projeto de lei 2571.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2011.

Jomara Alves da Silva, Presidente do IPSEMG.

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 2571, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

Acrescente-se onde couber:

Art. 1º - A Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, fica acrescida dos arts. 11-A, 11-B e 11-C:

(...)

“Art. 11-A - Ficam criadas no anexo V.11 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, no âmbito da autarquia Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais – IPSEMG:

I - trinta e duas funções gratificadas de regulação da assistência à saúde - FGR -, cujas denominações e quantitativo são os estabelecidos no anexo V.11.3 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e valores e carga horária conforme estabelecidos no Anexo II.3 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007; e

II - cento e cinquenta e uma funções gratificadas de auditoria - FGA -, conforme estabelecido no Anexo V.11.4, no valor estabelecido no inciso II do art. 11 da Lei Delegada 174, de 2007, com jornada de trabalho de quarenta horas semanais.

§ 1º - As funções gratificadas criadas neste artigo serão regulamentadas em decreto e os ocupantes serão designados por ato do Presidente do IPSEMG.

§ 2º - As funções gratificadas criadas no inciso II deste artigo serão exercidas por servidores públicos da união, estados e municípios aprovados em processo seletivo.

Art. 11-B - As FGRs, a que se refere o inciso I do art. 11-A, destinam-se a servidor público designado para o exercício de atividade de regulação do IPSEMG.

§ 1º - As atribuições do servidor a que se refere o “caput” deste artigo serão definidas em decreto.

§ 2º - Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 12 da Lei Delegada nº 174, de 2007, aos servidores de que trata este artigo.

Art. 11-C - As FGAs, a que se refere o inciso II do art.11-A, destinam-se aos servidores públicos designados para o exercício de atividade de auditoria do plano de saúde do IPSEMG.

§ 1º - A carga horária para servidores com formação em medicina será de vinte e quatro horas semanais, mantida a remuneração da FGA.

§ 2º - Aplica-se, no que couber, o disposto no art. 13 da Lei Delegada nº 174, de 2007 aos servidores de que trata este artigo.”

Altera o Anexo V.11 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG

(...)

Anexo V.11.3

Denominação	Quantitativo	Jornada de Trabalho
FGRCE - Coordenador	08	40h/semanais
FGRMP – Médico Plantonista	21	24h/semanais
FGRES - Especialistas	03	24h/semanais

Anexo V.11.4

Denominação	Quantitativo	Jornada de Trabalho
FGA – Funções Gratificadas de Auditoria	151	40h/semanais”

- Anexe-se cópia ao Projeto de Lei nº 2.571/2011. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 161/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

De autoria do Deputado Elismar Prado e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.160/2007, o Projeto de Lei nº 161/2011 “acrescenta dispositivos à Lei nº 15.259, de 27 de julho de 2004, que institui sistema de reserva de vagas na Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – e na Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes”.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 362/2011, de autoria do Deputado Sargento Rodrigues, que também visa acrescentar dispositivo à referida lei.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº1, que apresentou. A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou. Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer em 1º turno, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa inserir dois dispositivos na Lei nº 15.259, de 2004. Essa lei institui reserva de vagas na Universidade do Estado de Minas Gerais — UEMG — e na Universidade Estadual de Montes Claros — Unimontes —, para, nos

termos de seu art. 1º: “I - afrodescendentes, desde que carentes; II - egressos de escola pública, desde que carentes; III - portadores de deficiência e indígenas.”

Segundo o projeto, fica vedada a cobrança de “mensalidades, taxas, despesas ou custos, a qualquer título, dos candidatos a que se referem os incisos I a III, por ocasião do vestibular ou durante o curso técnico ou de graduação”, bem como instituída a obrigatoriedade, por parte dessas universidades, de “implementar programas de permanência e assistência estudantil, com o objetivo de auxiliar financeiramente os alunos carentes, mediante a concessão de bolsas-alimentação, bolsas-transporte, auxílio para aquisição de livros e outros”.

Em sua justificção, o autor afirma que não basta garantir o acesso dos grupos “historicamente desfavorecidos”. Seria necessário haver políticas de apoio para a permanência desses alunos no ensino superior.

Em seu exame, a Comissão de Constituição e Justiça afirmou que os efeitos pretendidos pela matéria em estudo não encontram óbices de natureza jurídica. Alertou para a publicação da Súmula Vinculante nº 12, do Supremo Tribunal Federal, que dispõe sobre a inconstitucionalidade de cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas. Além disso, opinou que o disposto no art. 8º da Lei 15.259, que trata dos mecanismos para melhorar o desempenho acadêmico dos estudantes carentes beneficiados pela reserva de vagas, tornaria desnecessário o § 2º do art. 1º do projeto em análise. De forma a substanciar esse entendimento, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Importante destacar que o Substitutivo nº 1 não prevê a vedação da cobrança da inscrição para o vestibular, mas apenas da taxa de matrícula e de qualquer quantia financeira para a participação em atividades acadêmicas.

Por sua vez, a Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, manifestando entendimento diverso ao do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, opinou que o art. 8º da Lei nº 15.259 não é tão abrangente quanto o § 2º do art. 1º da matéria em estudo. Além disso, defendeu que a isenção da taxa de inscrição para o vestibular para os grupos abrangidos pela reserva de vagas seja garantida por norma legal, o que não ocorre atualmente. Dessa forma, apresentou duas emendas ao Substitutivo nº 1.

A Emenda nº 1 estende a vedação de cobrança estabelecida pelo Substitutivo nº 1 à taxa de inscrição para o vestibular. Tal isenção também está prevista no §1º do art. 1º do texto original da matéria, mas não no Substitutivo nº 1.

A Emenda nº 2, fiel ao espírito do § 2º do art. 1º do texto original, retoma a obrigatoriedade de as universidades alcançadas pela Lei nº 15.259 estabelecerem ações de assistência para facilitar o acesso ao transporte, à moradia, à alimentação, ao material didático e a outras condições necessárias à vida acadêmica dos alunos beneficiados por aquela lei.

No que tange à competência desta Comissão, cabe retomar elementos destacados quando da tramitação da proposição (por meio do Projeto de Lei nº 1.160/2007) na legislatura passada. Naquela ocasião, a Comissão de Administração Pública baixou em diligência a matéria à Secretaria de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, à qual a UEMG e a Unimontes são vinculadas. A nota técnica elaborada por aquela Secretaria dispôs que haveria impacto no orçamento da Unimontes e da UEMG, caso se isentassem do pagamento da inscrição do vestibular os candidatos beneficiados pela reserva de vagas. Assim, considerando-se as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposta de isenção da taxa de inscrição para o vestibular deveria estar acompanhada, entre outros requisitos, de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Entretanto, tal estimativa não está contida no matéria.

Além disso, aquelas universidades têm instituído, em seus editais de vestibular, mecanismos de isenção da taxa de inscrição para os candidatos de baixa renda. Dessa forma, ainda que a isenção da taxa de inscrição não esteja cristalizada em norma legal, existem mecanismos para facilitar o acesso dos estudantes de menor renda aos processos seletivos.

Há que considerar também que o processo seletivo para ingresso no Ensino Superior tem se alterado de maneira bastante rápida, em especial devido à maior utilização do Exame Nacional do Ensino Médio — Enem. Dessa forma, em um contexto em que os processos seletivos para ingresso no Ensino Superior estão em constante mudança, parece não adequado tolher o administrador público de sua liberdade para formatar seus processos seletivos, o que inclui, entre outros aspectos, a política de cobrança da taxa de inscrição para o vestibular.

Além disso, a criação de mecanismos de estímulo à permanência dos alunos de menor condição socioeconômica, nos termos da matéria original, ou da Emenda nº 2, implicaria aumento de gastos. A UEMG, por exemplo, não dispõe de mecanismo de auxílio para os estudantes matriculados em suas unidades públicas no interior do Estado, o qual precisaria ser instituído caso tal dispositivo fosse transformado em norma legal.

Dessa forma, de acordo com a Lei Complementar nº 101, a proposição deveria incluir estimativa do impacto financeiro-orçamentário para o atual exercício, bem como para os dois seguintes, bem como de declaração de sua adequação orçamentária e financeira com o Plano Plurianual de Ação Governamental, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual. Considerando que tais requisitos não foram atendidos, não parece adequado recepcionar, neste momento, a criação dos referidos mecanismos, que, entretanto, são reconhecidamente meritórios do ponto de vista social, conforme destacado pelo autor da matéria e pelo parecer da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Dessa maneira, e julgando proveitoso o aperfeiçoamento do ponto de vista jurídico e legislativo trazido pelo Substitutivo nº 1, que é também compatível com as disposições da Lei Complementar nº 101, opinamos por sua aprovação.

Em atendimento à Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, cabe destacar que o Projeto de Lei nº 362/2011, anexado à matéria em estudo, é análogo em conteúdo ao Substitutivo nº 1, e a análise desenvolvida é extensível a ele.

Conclusão

Considerando o apresentado, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 161/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, e pela rejeição das Emendas nº 1 e nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

Zé Maia, Presidente e relator - Antônio Júlio - Doutor Viana - Gustavo Perrella - João Vítor Xavier - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 269/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Guedes, o projeto de lei em tela “estabelece diretrizes para a adoção de política de Crédito Ambiental de Incentivo aos Produtores Rurais e Agricultores Familiares – Ecocrédito – e dá outras providências”.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial emitiu parecer pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe cria o Crédito Ambiental de Incentivo aos Produtores Rurais e Agricultores Familiares – Ecocrédito –, que constitui incentivo financeiro para produtores rurais e agricultores familiares delimitarem áreas de preservação ambiental dentro de suas propriedades. O projeto prevê a possibilidade de a área de reserva legal instituída pelo Código Florestal e as Áreas de Preservação Permanente – APPs – existentes usufruírem do benefício, caso sejam indicadas pelos órgãos estaduais competentes. O valor do crédito, proporcional à área delimitada, será definido pelo Estado, que poderá fiscalizar a área de preservação sem comunicação prévia. O projeto estabelece ainda que, sempre que houver transferência do imóvel declarado como de preservação, os novos proprietários assumirão todos os direitos e deveres relativos ao Ecocrédito.

De acordo com o autor do projeto, a sociedade civil e o governo devem procurar conter a devastação dos recursos naturais e da biodiversidade, provocada pelo desenvolvimento. Foi salientada a preservação do meio ambiente como um dos critérios para que a propriedade rural cumpra função social. Assim, o projeto visa a incentivar a inclusão voluntária de novas áreas de preservação.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça mencionou a existência da Lei nº 17.727, de 2008 – Lei do Bolsa Verde –, que dispõe, entre outras coisas, sobre a concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais. Por considerar que o projeto em análise trata da mesma matéria da Lei do Bolsa Verde e que contém dispositivos que podem aprimorá-la, apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de incluir os pontos listados a seguir: atribuir ao produtor a iniciativa de integrar o programa; facultar ao Estado a fiscalização da área a fim de verificar as informações prestadas pelo proprietário quando do ingresso do programa; atribuir ao proprietário a responsabilidade de zelar pela preservação de sua área de proteção ambiental; instituir o dever de o proprietário restituir ao Estado os valores recebidos, caso pratique algum ato doloso que fira o estabelecido na Lei do Bolsa Verde; em caso de transferência do imóvel, obrigar o proprietário a comunicar aos órgãos estaduais responsáveis e ao comprador os compromissos firmados com o programa e repassar aos novos proprietários todos os direitos e deveres relativos ao imóvel.

A Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial também registrou que a Lei do Bolsa Verde dispõe sobre o mesmo tema do projeto em tela e que o Decreto nº 45.113, de 2009, já abrange o conteúdo do Substitutivo nº 1, com exceção do dispositivo referente à transferência do imóvel. A esse respeito, enfatizou que o benefício é concedido ao proprietário do imóvel devido ao seu comprometimento com a preservação ambiental, e não à propriedade, não sendo plausível a transferência do benefício em razão da transferência do imóvel. Assim, foi apresentado o Substitutivo nº 2, com o objetivo de inserir na Lei do Bolsa Verde os dispositivos já existentes em seu decreto regulamentador.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta Comissão analisar, o projeto original cria despesa para o Estado, uma vez que estabelece novo benefício a ser concedido aos produtores rurais e agricultores familiares. Dessa forma, há que se observar os artigos 16 e 17 da Lei nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. O Substitutivo nº 1, apesar de não acarretar impacto nas finanças públicas, prevê a transferência do benefício em caso de alienação do imóvel, o que consideramos inapropriado, conforme análise da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial. O Substitutivo nº 2 não origina novas despesas, pois apenas define parâmetros para operacionalização do Bolsa Verde, porém esses parâmetros já constam no decreto regulamentador do programa.

Ressaltamos que o Ecocrédito tem o mesmo objetivo do Bolsa Verde: incentivar a preservação ambiental de áreas rurais por meio de benefício financeiro. Assim, consideramos pertinente que o conteúdo de seu decreto regulamentador permaneça como está, pois sua inserção em lei reduziria a flexibilidade da administração, o que contribui para o aprimoramento da operacionalização do programa. Opinamos, portanto, pela rejeição do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 269/2011 e dos Substitutivos nos 1 e 2, das Comissões de Constituição e Justiça e de Política Agropecuária e Agroindustrial, respectivamente.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Doutor Viana, relator - Antônio Júlio - Gustavo Perrella - Ulysses Gomes (voto contrário).

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 450/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**
Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr. e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 188/2007, a proposição em epígrafe autoriza o Poder Executivo a criar concessão especial no recolhimento do ICMS para artefatos de tricotagem.

No 1º turno, foi a matéria distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto.

A seguir, veio a proposição a esta Comissão para análise de mérito e de repercussão financeira, nos termos do art. 100, c/c o art. 102, inciso VII, alíneas “c” e “d”, do Regimento Interno, sendo que, inicialmente, foi baixada em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda.

Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo conceder o prazo de 180 dias, contados a partir do mês subsequente àquele em que tenha ocorrido o fato gerador, para o recolhimento do ICMS relativo a artefatos de tricotagem. Atualmente, o contribuinte deve recolher o tributo no mês subsequente àquele em que tenha ocorrido o fato gerador.

A título de justificação, o autor alega que a indústria mineira vem sendo atingida por medidas protecionistas tomadas pelo governo paulista, perdendo competitividade. Um setor prejudicado é a produção de malhas no Sul de Minas – especificamente em Jacutinga e Monte Sião –, com cerca de 1.200 produtores. O recolhimento do ICMS ocorre no mês subsequente ao da venda, a qual se dá a prazo, gerando um descasamento entre o recebimento pela venda do produto e o recolhimento do tributo. A malharia já contou com regime especial, e o retorno a esse sistema não comprometeria as receitas do Estado. Outrossim, estimularia a produção.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que não existe vedação relativa à competência para o Estado Federado legislar nem à inauguração do processo legislativo por iniciativa parlamentar.

Já no âmbito de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a análise da matéria compreende duas vertentes: análise de mérito e de repercussão financeira.

No âmbito da análise de mérito, concordamos com a ampla justificação apresentada pelo autor e entendemos que a matéria é procedente e apresenta relevante fim social.

A análise da repercussão financeira da proposição, por seu turno, subdivide-se em duas subvertentes.

A primeira subvertente refere-se à repercussão da medida nos cofres públicos. Constatamos que o projeto repercute negativamente no orçamento do Estado. Entretanto, esse impacto limitar-se-á ao fluxo de caixa. De fato, não ocorrerá redução nominal da receita, apenas a postergação do seu recolhimento, por seis meses. Nós entendemos que esse impacto será facilmente compensado.

A outra subvertente refere-se à repercussão financeira do projeto na sociedade. Concordamos com o argumento do autor de que a proposta irá estimular a produção. Assim, a medida apresenta impacto financeiro positivo na sociedade, em especial o decorrente da geração de renda e empregos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 450/2011 na forma original.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Ulysses Gomes, relator - Doutor Viana - Gustavo Perrella - Antônio Júlio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 513/2011**Comissão de Administração Pública**
Relatório

De autoria do Deputado Sargento Rodrigues, o projeto de resolução em epígrafe susta os efeitos do dispositivo que menciona da Resolução Conjunta nº 4.073, de 26/4/2010, do Comando-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, por ela apresentado.

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca do mérito da matéria, conforme determina o art. 102, I, “b”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de resolução em epígrafe susta os efeitos de dispositivo da Resolução Conjunta nº 4.073, de 26/4/2010, do Comando-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

A mencionada resolução conjunta objetiva normatizar os procedimentos relacionados às perícias de saúde no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar. Com esse propósito, o art. 2º, XXVIII, conceitua invalidez como “condição física e/ou mental do periciado que o impossibilite, total e permanentemente, de exercer qualquer trabalho ou atividade, tanto na vida militar quanto na civil, e o impeça de prover, por qualquer meio, sua própria subsistência”.

Na visão do autor do projeto em exame, tal resolução, ao conceituar invalidez nos termos descritos, teria exorbitado do exercício do poder regulamentar.

Passemos à análise da matéria. A Constituição da República, no art. 84, inciso IV, atribui ao Presidente da República a competência privativa para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da lei. Por outro lado, seu art. 49, inciso V, trata da competência exclusiva do Congresso Nacional para “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar”.

No âmbito estadual, de modo similar ao figurino adotado pela Lei Maior, a Constituição mineira, no art. 90, inciso VII, atribui ao Governador do Estado a competência privativa para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução da lei. Por sua vez, o art. 62,

inciso XXX, dispõe que compete privativamente à Assembleia Legislativa sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar.

A razão de ser das disposições constitucionais mencionadas reside no fato de que todo ato regulamentar, enquanto norma de natureza infralegal, não pode inovar originalmente no ordenamento jurídico, o que só pode ser feito por lei. Daí a distinção conceitual que se faz entre ato normativo primário e ato normativo secundário. Ao primeiro, representado pela lei, é dado inovar originalmente no orbe jurídico, criando direitos e obrigações. Já ao segundo, representado pelo regulamento, cumpre tão somente detalhar, pormenorizar, desenvolver as normas legais, sem porém desbordar daquilo que já deve estar contido na lei, ainda que de modo virtual ou implícito.

Ficam, pois, evidentes as limitações do poder regulamentar, que não pode exceder os lindes da função executiva, daí lhe ser vedado modificar ou ab-rogar normas primárias contidas nas leis formais.

Isso posto, cumpre conferir o que dispõe o art. 44 da Lei Delegada nº 37, de 13/1/89, o qual foi objeto de regulamentação pela referida resolução conjunta. Segue a transcrição do artigo:

“Art. 44 – O militar da ativa, ao ser reformado, perceberá soldo:

I – integral:

a) se contar 30 (trinta) ou mais anos de serviço;

b) se for julgado, mediante laudo da Junta Militar de Saúde, incapaz para o desempenho de suas atividades em decorrência de acidente no serviço ou por moléstia profissional ou alienação mental, cegueira, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, esclerose múltipla, hanseníase, tuberculose ativa, nefropatia grave, contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, fibrose cística (mucoviscidose), doença de Parkinson, neoplasia maligna, espondiloartrose ancilósante, hepatopatia grave ou doença que o invalide inteiramente, qualquer que seja o tempo de serviço;

II – proporcional, à razão de tantas quotas de 1/30 (um trinta avos) do soldo quantos forem os anos de serviço, nos demais casos.

Parágrafo único – Ao militar reformado em virtude de invalidez permanente, considerado incapaz para o exercício de serviço de natureza de policial-militar ou bombeiro-militar, em consequência de acidente no desempenho de suas funções ou de ato por ele praticado no cumprimento do dever profissional, é assegurado o pagamento mensal de auxílio-invalidez, de valor igual à remuneração de seu posto ou graduação, incorporado ao seu provento para todos os fins”.

Já a Resolução Conjunta nº 4.073, de 26/4/2010, do Comando-Geral da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, a pretexto de regulamentar os procedimentos relacionados às perícias de saúde no âmbito daquelas corporações, introduziu, por meio do art. 2º, dois conceitos que não se acham previstos na Lei Delegada nº 37, quais sejam os de incapacidade definitiva e invalidez.

Eis a redação dos conceitos mencionados na resolução:

“Incapacidade Definitiva: condição física e/ou mental do periciado que, após esgotados os recursos de tratamento, impossibilite-o definitivamente de exercer qualquer serviço de natureza policial ou bombeiro-militar ou atividade inerente ao cargo ou função.

Invalidez: condição física e/ou mental do periciado que o impossibilite, total e permanentemente, de exercer qualquer trabalho ou atividade, tanto na vida militar quanto na civil, e o impeça de prover, por qualquer meio, sua própria subsistência”.

As disposições transcritas deixam claro que a resolução desborda dos limites contidos na lei delegada, a qual, em nenhum momento, alude a “trabalho de qualquer natureza” nem faz qualquer referência à incapacidade de “prover à própria subsistência”. Tampouco se prevê, no referido diploma normativo, nenhuma distinção conceitual entre incapacidade definitiva e invalidez permanente. Tudo isso foi introduzido, indevidamente, na mencionada resolução conjunta, o que configura evidente exorbitância do poder regulamentar, com afronta ao princípio da separação dos Poderes, pedra de toque de nosso sistema jurídico-constitucional.

Assim, com base em uma resolução conjunta antijurídica, por exorbitar do poder regulamentar, têm sido indeferidos pedidos legítimos de concessão do auxílio-invalidez.

Impõe-se, pois, seja sustado o inciso XXVIII do art. 2º da Resolução Conjunta nº 4.073, de 2010. Ressalte-se que o Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, não foi capaz de sanar as impropriedades apontadas neste parecer, razão pela qual, em nosso entendimento, deve a proposição ser aprovada em sua redação original.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 513/2011 em sua forma original e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2011.

Délio Malheiros, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Rogério Correia - Neider Moreira - Bonifácio Mourão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 789/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 946/2007, “inclui o jogo de xadrez como atividade extracurricular nas escolas da rede pública estadual”.

O projeto foi distribuído preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Esporte, Lazer e Juventude emitiu parecer pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão anterior, e com as Emendas nºs 3 e 4, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende incluir o jogo de xadrez como atividade extracurricular nas escolas de Ensino Fundamental e Médio da rede pública estadual.

Segundo o autor, a proposição pretende beneficiar os jovens mineiros oferecendo-lhes um esporte de baixo custo que contribui para o desenvolvimento das habilidades mentais, como a concentração, o planejamento de ação e o raciocínio lógico.

A Comissão de Constituição e Justiça salientou que, no âmbito internacional, a Unesco tem recomendado a inclusão da prática do xadrez nos planos educativos de seus países-membros. A Comissão apresentou as Emendas nos 1 e 2, com as quais concordamos. A Emenda no 1 suprime artigo que dispõe sobre a exigência de que somente profissionais habilitados ou filiados às federações possam ministrar a disciplina de xadrez, já que tal imposição, além de criar reserva de mercado, constitui obstáculo à prática de xadrez nas escolas. A Emenda no 2 suprime artigo que autoriza o Estado a firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para adquirir o material necessário ao desenvolvimento das atividades e treinar o pessoal das unidades escolares porque essa atribuição já constitui atividade típica do Poder Executivo, dispensando a autorização legislativa.

A Comissão de Esporte, Lazer e Juventude, a quem compete analisar o mérito da matéria, afirmou que, devido aos benefícios que a prática do xadrez pode proporcionar aos estudantes, “sua inclusão no currículo escolar está prevista nos Parâmetros Curriculares Nacionais nos conteúdos de Educação Física, bem como na Orientação da Secretaria do Estado de Educação nº 1, de 23/1/2007, que orienta o desenvolvimento da educação física nas escolas da rede estadual”. Além disso, informou que desde 2003 o Ministério da Educação, em parceria com o Ministério do Esporte, tem incentivado a implantação desse jogo nas escolas de todo o País por meio do projeto “Xadrez na Escola”. Entretanto, com a intenção de efetuar adequações técnicas, a Comissão apresentou a Emenda nº 3, que suprime o termo “opcional” do art. 1º, visto que as atividades extracurriculares já são essencialmente opcionais, e a Emenda nº 4, que inclui artigo com o intuito de explicitar que a implantação da atividade nas escolas da rede estadual será realizada progressivamente e deve priorizar escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social.

No que concerne à competência desta Comissão para analisar a repercussão orçamentária e financeira das proposições, entendemos que o projeto em análise, bem como as emendas propostas, não encontram óbice a sua tramitação, visto que as despesas geradas ao erário são irrelevantes. Além disso, a iniciativa proposta pode ser executada por meio da Ação 4585 – Provisão e gestão do ensino fundamental –, que tem por finalidade prover ensino fundamental de qualidade, de forma a ampliar o acesso e as taxas de conclusão, com melhoria da eficiência no uso dos recursos disponíveis e na proficiência dos alunos, prevista no projeto de lei do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG para o período de 2012 a 2015.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 789/2011, no 1º turno, com as Emendas nos 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, e com as Emendas nos 3 e 4, apresentadas pela Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Gustavo Perrella, relator - Antônio Júlio - Doutor Viana - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.169/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em análise, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.969/2007, proíbe as instituições de ensino superior de efetuarem qualquer tipo de cobrança para emissão de diploma de conclusão de curso.

Em atendimento à decisão da Presidência, publicada no “Diário do Legislativo” de 30/4/2011, foi o Projeto de Lei nº 1.399/2011 a este anexado, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por semelhança de objeto.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Ciência e Tecnologia e a esta Comissão.

Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia opinou por sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Vem, agora, a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição de lei em exame visa a proibir que as instituições de ensino superior cobrem pela emissão de diploma de conclusão de curso.

Como alega o autor da proposição, o pagamento de taxa para expedição de diploma é competência da instituição de ensino, que atesta a conclusão do curso, não devendo qualquer valor ser repassado para o formando, que já pagou as mensalidades devidas ao longo do curso ou estudou em instituição gratuita.

A matéria trata de questão afeta ao direito do consumidor e ao ensino. A Constituição Federal confere à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar concorrentemente sobre educação e ensino e sobre responsabilidade por dano ao consumidor.

Norma geral sobre educação, a Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional – LDB –, prevê no seu art. 48 que os diplomas de cursos superiores reconhecidos, quando registrados, terão validade nacional como prova da



formação recebida por seu titular. E que os diplomas expedidos pelas universidades serão por elas próprios registrados, e aqueles conferidos por instituições não-universitárias serão registrados em universidades indicadas pelo Conselho Nacional de Educação.

A Comissão de Constituição e Justiça alegou que, “embora no texto da lei federal não esteja explicitada a gratuidade da expedição do diploma universitário, pode-se inferir que ela é decorrência do citado dispositivo que confere às universidades a obrigatoriedade de registrar os diplomas e que a matéria é polêmica e enseja inúmeras discussões jurídicas”.

Quantos aos aspectos jurídicos, informou que “o Estado possui competência para tratar da matéria, nos termos do art. 24, incisos VII e IX” e que, “ademais, não há regra constitucional que impeça a iniciativa parlamentar na matéria em questão”.

Assim, manifestou-se pela constitucionalidade do projeto em análise, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, analisando seu mérito, alegou que “o Ministério Público Federal – MPF – vem sustentando que a cobrança efetuada por essas instituições, além de abusiva, porque viola dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, também vai contra o disposto na Resolução nº 3/89, do então Conselho Federal de Educação. Segundo o MPF, a expedição do documento deveria constituir encargo exclusivo da instituição de ensino, que, de todo modo, já se encontra incluído no valor das mensalidades. Nas diversas ações que impetrou contra essas instituições de ensino, o MPF conseguiu liminar proibindo qualquer cobrança sobre os diplomas.

Em oposição ao entendimento do MPF, algumas instituições de ensino superior argumentaram que havia legalidade na cobrança dos custos referentes à emissão e registro do diploma, pois entendiam que não se podia embutir esse custo no preço da mensalidade, uma vez que não se pode cobrar por um serviço de cuja execução não se pode ter certeza. Segundo essas instituições, qualquer aluno poderia desistir do curso, ter sua matrícula cancelada ou cancelá-la, transferir-se para outra instituição, concluir o curso e nunca requerer colação de grau e a expedição do diploma. Isso significa que haveria formandos pagando mais e formandos pagando menos, caso o custo da emissão e do registro dos diplomas fosse embutido nas mensalidades.

Outras instituições de ensino superior, no entanto, argumentaram que, na verdade, o custo da emissão do diploma corresponderia, apenas, ao repasse da cobrança efetuada pelas universidades para registro de diplomas concedidos por instituições não universitárias”.

A Comissão informou assim que, em relação ao primeiro argumento, o MEC, por meio do Parecer CNE/CES nº 11/2010, homologado em 5/4/2010, reafirmou que “cobrar do estudante concluinte, de forma extraordinária, taxa para cobrir custos referentes ao registro de diploma, seria o mesmo que cobrar do estudante regularmente matriculado, durante o curso, também extraordinariamente, valor pecuniário adicional para consultar livros ou periódicos na biblioteca, ou para frequentar aulas em ambientes esportivos alugados para fins de atividades letivas práticas e que outros serviços administrativos como declarações provisórias de vínculo acadêmico, históricos escolares parciais e outras demandas, que exigem a manutenção de pessoal específico para a sua realização, excluem-se do vínculo à educação ministrada e podem ser cobradas à parte pela IES, dentro de sua margem de autonomia administrativa.”

No tocante ao segundo argumento, a Comissão de mérito afirmou que “os Pareceres nº 233/2009 e 11/2010, do Conselho Nacional de Educação, devidamente homologados, determinam às instituições de ensino superior de todos os sistemas de ensino a proibição de cobrança extraordinária para a emissão e registro de diploma de conclusão de curso”.

Assim, argumentou que o objetivo do projeto “já está atendido pelos pareceres elencados. Entretanto, nada obsta que o Estado edite norma suplementar para coibir a prática abusiva dessa cobrança extraordinária”.

Desta forma, atendendo a ajustes técnicos, apresentou o Substitutivo nº 2, por “discordar, em parte, das alterações propostas pela Comissão de Constituição e Justiça, em seu Substitutivo nº 1, que acolheu parte do disposto no Projeto de Lei nº 1.399/2011, de autoria da Comissão de Participação Popular, anexado à proposição em comento”.

O art. 1º do Substitutivo nº 1 da Comissão precedente estabelece que “é vedada às escolas públicas e privadas de educação básica e de ensino superior a cobrança de taxa para a expedição e registro de diploma.”

Alterou a expressão “escola” para “instituição”, razão pela qual esses estabelecimentos são conhecidos por “instituições de ensino superior” ou “instituições de educação superior”.

Também retirou da proposta a extensão à rede privada de educação básica da proibição da cobrança extraordinária para a emissão e registro de diploma de conclusão de curso, uma vez que a Lei nº 12.781, de 6/4/1998, já proíbe a cobrança de taxa ou mensalidade em escola pública, tornando desnecessário o acréscimo proposto.

O projeto de lei anexado ao projeto em análise propõe que os recursos advindos da multa pela cobrança de taxa para a expedição e registro de diploma revertam ao Fundo para a Infância e a Adolescência – FIA. A Comissão de mérito não acatou a proposta, uma vez que a proposição em comento trata de questão eminentemente educacional e relacionada a um procedimento estabelecido pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, definido no Código de Defesa do Consumidor. Assim, opinou que esses recursos devem continuar sendo destinados ao Fundo Estadual de Defesa de Direitos Difusos – Fundif –, conforme determina o inciso I do art. 3º da Lei nº 14.086, de 6/12/2001, que criou esse fundo e o Conselho Estadual de Direitos Difusos.

O relator aceita os argumentos apresentados pela Comissão de mérito e acata o Substitutivo nº 2, por ela apresentado. Do ponto de vista financeiro-orçamentário não há óbices à aprovação do projeto em tela.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.169/2011, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Doutor Viana, relator - Antônio Júlio - Gustavo Perrella - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.336/2011**Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial**
Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe “acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 14.313, de 2002, que isenta beneficiários de terras rurais do pagamento de emolumentos, na forma que especifica”.

Publicada no “Diário do Legislativo” de 28/4/2011, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Política Agropecuária e Agroindustrial e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A proposição foi apreciada, preliminarmente, pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora o projeto a esta Comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.336, de 2011, pretende aclarar que os agricultores familiares assentados em perímetros públicos irrigados têm direito a isenção dos emolumentos cartoriais, nos termos do art. 1º da Lei nº 14.313, de 2002.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu exame de constitucionalidade, juridicidade e legalidade, demonstrou que os perímetros públicos irrigados se enquadram na categoria de assentamentos promovidos pelo Estado, nos termos do “caput” do art. 1º da Lei nº 14.313, de 2002. Consequente, a referida Comissão concluiu que a alteração legislativa proposta não estabelece nova hipótese de isenção, inexistindo ofensa à Lei Complementar Federal nº 101, de 2000. O objetivo do projeto de lei, portanto, seria apenas tornar mais claro o enunciado legal, evitando dúvidas na interpretação pelos cartórios e pelos beneficiários da isenção.

Em seu trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi diligenciado à Ruralminas, órgão responsável pela implantação e gestão dos perímetros públicos irrigados, nos termos do art. 81 da Lei Delegada nº 180, de 2011. Em resposta à diligência, a Ruralminas firmou sua concordância com a pertinência do projeto de lei em análise.

Procedendo à análise de mérito da proposição, cabe observar que a política pública de reforma agrária abarca um amplo leque de programas de acesso a terra para a agricultura familiar rural, urbana e periurbana, como a concessão de terras, a colonização e a regularização fundiária. Esses programas tomam a forma de diversas ações que não apenas os convencionais assentamentos de reforma agrária. Dessa forma, cabe ao legislador, no contexto do corrente processo legislativo, demonstrar claramente a definição e o escopo dessa política pública, de forma que os beneficiários de outros programas análogos não corram o risco de ter sua isenção de emolumentos recusada pelas unidades cartoriais. Esse seria o caso, por exemplo, dos agricultores familiares beneficiados não só por perímetros públicos irrigados, mas também pela legitimação de terras quilombolas e pelo crédito fundiário, entre outros. Tendo em vista a necessidade de estabilidade do texto legal, contraposta à relativa transitoriedade dos diversos programas de governo, apresentamos o Substitutivo nº 1, de forma a tornar o texto legal mais abrangente e consistente, ao incidir diretamente na explicitação do público beneficiário. O substitutivo também faz adequação formal à melhor técnica legislativa para a alteração de dispositivos normativos.

Conclusão

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.336, de 2011, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002, que isenta do pagamento de emolumentos cartoriais os beneficiários que especifica.

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 1º - (...)”

Parágrafo único - Os beneficiários a que se refere o “caput” compreendem aqueles atendidos por políticas públicas federais, estaduais e municipais que promovam o acesso a terra para a agricultura familiar rural, urbana e periurbana, incluindo regularização fundiária, ações discriminatórias, crédito fundiário, legitimação de terras quilombolas, perímetros públicos irrigados e demais programas de assentamento e de colonização.”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de novembro de 2011.

Antônio Carlos Arantes, Presidente - Rômulo Viegas, relator - Fabiano Tolentino.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.687/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do Deputado Leonardo Moreira e resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 539/2007, a proposição em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e do fator RH nos uniformes dos trabalhadores que menciona e dá outras providências.

No 1º turno, foi a matéria distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, à Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto. A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, em análise de mérito, opinou pela rejeição do projeto. Agora, vem a matéria a esta Comissão para análise da repercussão financeira, nos termos do art.100, combinado com o art.102, inciso VII, alínea “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela propõe que:

- I - as empresas de transporte intermunicipal de passageiros fiquem obrigadas a afixar etiqueta, informando o grupo sanguíneo e o fator RH dos motoristas e dos ajudantes de viagem, na parte dianteira dos respectivos uniformes;
- II - os custos decorrentes da implementação da futura lei corram por conta das empresas;
- III - o prazo para implementação das medidas necessárias ao cumprimento da futura lei seja de noventa dias;
- IV - a sanção, na hipótese do descumprimento da futura lei, seja a multa no valor de 500 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs -, o qual corresponde, em 2011, a R\$1.090,65.

A título de justificação, o autor alega que se têm observado, por meio de notícias veiculadas na imprensa com frequência alarmante, acidentes de trânsito envolvendo trabalhadores da área de transportes. A medida visa a dar o respaldo pessoal e a agilidade a eventual socorro aos funcionários que, no cumprimento do seu dever profissional, circulam pelas ruas e estradas do nosso Estado. Ela contribuirá para a elevação da qualidade de vida desses profissionais.

Ressaltamos que a proposição já tramitou nesta Casa, na legislatura anterior.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça, tendo em vista a detalhada análise anterior e a inexistência de mudanças constitucionais supervenientes que propiciassem uma nova interpretação, ratificou seu entendimento, qual seja, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. A Comissão fundamentou sua conclusão, principalmente, no fato de que o Estado federado tem competência para legislar sobre a matéria, qual seja o transporte coletivo intermunicipal e as condições necessárias à adequada execução do serviço.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social opinou que o projeto em tela não se justifica como opção legiferante. Alegou que a medida preconizada já está delineada em termos gerais pela legislação vigente. De acordo com a Comissão: a Consolidação das Leis do Trabalho e sua regulamentação já dispõe sobre a obrigação de o empregador zelar pela sanidade de seus empregados; a Constituição mineira estatui que o direito à saúde implica a garantia de condições dignas de trabalho; o Código Estadual de Saúde determina que são obrigações do empregador adequar as condições e a organização do trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores, executar atividades de eliminação ou redução dos riscos no ambiente de trabalho, instituir programa de controle da saúde dos trabalhadores, adotar medidas corretivas de situações de risco no ambiente de trabalho; a Lei nº 5.125, de 11/12/68, estabelece que qualquer cidadão mineiro pode ter, sem ônus adicionais, o registro do grupo sanguíneo e do fator RH em sua carteira de identidade. Além disso, segundo a Comissão, o foco da proposição é pontual e não incide sobre as prioridades de uma política de redução de vítimas no trânsito. Ademais, o projeto não observaria o princípio da razoabilidade na atividade legislativa.

Já no âmbito de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, qual seja, a análise da repercussão financeira da proposição, esta se subdivide em dois aspectos.

O primeiro refere-se à repercussão da medida nas finanças públicas. De fato, em decorrência do disposto na Constituição Federal, art. 25, § 1º, e na Constituição do Estado, art. 10, IX, o Estado federado é detentor da titularidade do serviço de transporte coletivo intermunicipal e pode explorá-lo diretamente, ou seja, por meio de seus órgãos, ou por delegação a particulares, mediante concessão. No nosso Estado, ocorre somente a segunda hipótese. Assim, os custos decorrentes da pretendida afixação de etiquetas não serão suportados pelo Estado, e o projeto de lei não apresenta repercussão financeira nos cofres públicos.

O outro aspecto refere-se à repercussão financeira do projeto na sociedade, ou seja, o seu custo social. Conforme mencionamos, a Comissão de mérito entendeu que o projeto não é procedente. Como ele não traz benefício, o custo decorrente da afixação das etiquetas não apresenta a respectiva contrapartida, e a relação custo/benefício seria inapropriada. Assim, a repercussão financeira do projeto na sociedade é negativa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.687/2011.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

Zé Maia, Presidente - Doutor Viana, relator - Antônio Júlio - Gustavo Perrella - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 955/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, a proposição em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Borda da Mata o trecho que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma original. Retorna, agora, a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 955/2011 tem como finalidade desafetar o trecho da Rodovia MG-290 compreendido entre os pórticos do Município de Borda da Mata, localizados nos Bairros Santa Cruz e Santa Rita, e autorizar sua doação a esse Município para que possa



integrar seu perímetro urbano, como via urbana. Se o donatário não der ao imóvel a destinação prevista no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado.

Cabe destacar que a efetivação da transferência de domínio desse trecho da Rodovia MG-290 para o Município de Borda da Mata não implicará alteração na natureza jurídica do bem público, que continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que o percurso será destinado à instalação de via urbana. A modificação básica incidirá sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal e, conseqüentemente, será o Município de Borda da Mata que assumirá a responsabilidade pelas obras de sua manutenção e conservação.

O projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam de alienação de bem público estadual, pois a alienação somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ademais, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária. Portanto, ratifica-se o entendimento desta Comissão de que a matéria pode ser transformada em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 955/2011 no 2º turno.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

Doutor Viana, Presidente - Tiago Ulisses, relator - João Vítor Xavier - Antônio Júlio - Ulysses Gomes.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.007/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Padre Carvalho o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno com a Emenda nº 1 e retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao § 1º desse dispositivo, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.007/2011, na forma aprovada em Plenário, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Padre Carvalho o imóvel com área de 10.000m², localizado na Praça da Matriz, s/nº, no Município de Padre Carvalho, registrado sob o nº 4.674, às fls. 64 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grão-Mogol.

O parágrafo único do art. 1º da proposição determina que esse bem será destinado ao funcionamento da Prefeitura Municipal. Ainda em defesa do interesse coletivo, o art. 2º estabelece sua reversão ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada essa destinação.

A autorização do Poder Legislativo para que bens imóveis sejam transferidos do patrimônio do Estado é uma exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Ratificamos o entendimento desta Comissão de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário, nem acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.007/2011, no 2º turno, na forma do vencido.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

Doutor Viana, Presidente - Ulysses Gomes, relator - Antônio Júlio - João Vítor Xavier.

PROJETO DE LEI Nº 1.007/2011

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Padre Carvalho o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Padre Carvalho o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), localizado na Praça da Matriz, s/nº, no Município de Padre Carvalho, registrado sob o nº 4.674, a fls. 64 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grão-Mogol.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da sede da Prefeitura Municipal do Município de Padre Carvalho.

Art. 2º - O imóvel de que se trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.087/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do Deputado Romel Anízio, a proposição em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Iturama o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1. Retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 189, a redação do vencido faz parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.087/2011, na forma aprovada no 1º turno, tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Iturama o imóvel constituído de terreno com área de 2.000m², compreendendo os lotes 10 e 11 e parte dos lotes 12, 9 e 8 da quadra 45, situado na Av. Rio Paranaíba, esquina com Rua Ituiutaba, no Município de Iturama.

No atendimento do interesse público, que deve nortear as ações da administração pública, o parágrafo único do art. 1º da proposição estabelece que o imóvel será destinado ao desenvolvimento de atividades de interesse público.

Ainda com a intenção de proteger o interesse coletivo, o art. 2º estabelece que o bem reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Diante dessas considerações, cabe-nos constatar que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário, nem acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.087/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

Doutor Viana, Presidente - João Vítor Xavier, relator - Antônio Júlio - Ulysses Gomes.

PROJETO DE LEI Nº 2.087/2011**(Redação do Vencido)**

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Iturama o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Iturama o imóvel constituído de um terreno com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), compreendendo os lotes 10 e 11 e parte dos lotes 12, 9 e 8 da quadra 45, situado na Av. Rio Paranaíba, esquina com Rua Ituiutaba, no Município de Iturama, e registrado sob o nº 13.052, a fls. 217 do Livro 3-T, no Cartório de Registros Públicos da Comarca de Campina Verde.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o “caput” deste artigo destina-se ao desenvolvimento de atividades de interesse público.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.220/2011**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do Deputado Inácio Franco, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma apresentada. Retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.220/2011 tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Pará de Minas o imóvel com área de 10.000m², situado nesse Município, destinando-o ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Vicentina de Jesus, o que atende ao interesse daquela municipalidade.

Cabe ressaltar, ainda, que a proposição determina o retorno do bem ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

A transferência de domínio de bem público estadual, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964,



que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e dos balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Diante dessas considerações, cabe-nos constatar que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais que tratam sobre a matéria, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.220/2011, no 2º turno.

Sala das Comissões, 1º de dezembro de 2011.

Doutor Viana, Presidente - Antônio Júlio, relator - João Vítor Xavier - Ulysses Gomes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18/2011

Comissão de Redação

A Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2011, apresentada por mais de um terço dos membros da Assembleia Legislativa, tendo como primeiro signatário o Deputado Duarte Bechir, dispõe sobre a ação declaratória de constitucionalidade e dá outras providências.

Aprovada no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 4, vem agora a proposta a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18/2011

Dispõe sobre a ação declaratória de constitucionalidade, mediante alteração dos arts. 106, 118 e 120 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - A alínea "h" do inciso I do art. 106 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 - (...)

I - (...)

h) ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face desta Constituição e ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo estadual em face desta Constituição;"

Art. 2º - O "caput" e o § 6º do art. 118 da Constituição do Estado passam a vigorar com a redação a seguir, e ficam acrescentados ao artigo os seguintes inciso VIII e §§ 7º a 9º:

"Art. 118 - São partes legítimas para propor ação direta de inconstitucionalidade e ação declaratória de constitucionalidade:

(...)

VIII - a Defensoria Pública.

(...)

§ 6º - Somente pelo voto da maioria de seus membros ou de seu órgão especial poderá o Tribunal de Justiça declarar inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal, incidentalmente ou como objeto de ação direta, ou declarar a constitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal que seja objeto de ação declaratória de constitucionalidade.

§ 7º - As decisões definitivas de mérito proferidas pelo Tribunal de Justiça nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta nas esferas estadual e municipal.

§ 8º - Em caso de necessidade de esclarecimento de matéria ou circunstância de fato ou de notória insuficiência das informações existentes nos autos, poderá o relator requisitar informações adicionais, designar perito ou comissão de peritos para que emita parecer sobre a questão ou fixar data para, em audiência pública, ouvir depoimentos de pessoas com experiência e autoridade na matéria.

§ 9º - Na hipótese de processamento simultâneo de ação direta de inconstitucionalidade e de ação declaratória de constitucionalidade que tenham identidade de objeto, o Tribunal de Justiça adotará as medidas necessárias à efetivação do princípio da economia processual, ouvindo-se todos os envolvidos nesses processos a fim de assegurar o princípio do contraditório e da ampla defesa."

Art. 3º - O inciso IV do art. 120 da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120 - (...)

IV - promover ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e representação para o fim de intervenção do Estado em Município, nos casos previstos nesta Constituição;"

Art. 4º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

Ana Maria Resende, Presidente - Bonifácio Mourão, relator - Duarte Bechir.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.462/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.462/2011, de autoria do Deputado Bosco, que altera o art. 2º da Lei nº 13.371, de 30 de novembro de 1999, que cria a Medalha Calmon Barreto, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI nº 1.462/2011**

Altera o art. 2º da Lei nº 13.371, de 30 de novembro de 1999, que cria a Medalha Calmon Barreto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 13.371, de 30 de novembro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - A cerimônia de entrega da Medalha Calmon Barreto será realizada anualmente, entre os dias 10 e 19 de dezembro, e fará parte do calendário oficial do Município de Araxá.

Parágrafo único - O Conselho da Medalha Calmon Barreto definirá a data da realização da cerimônia a que se refere o “caput” na reunião ordinária anual convocada para a escolha dos agraciados.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Bonifácio Mourão.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.188/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.188/2011, de autoria do Procurador-Geral de Justiça do Estado, que fixa a data-base e o percentual, relativo ao ano de 2011, para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.188/2011

Fixa a data-base para revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado e o percentual relativo ao ano de 2011.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica fixada em 1º de maio a data-base para a revisão dos vencimentos e proventos dos servidores do Ministério Público do Estado, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 2º – A partir de 1º de maio de 2011, o valor dos multiplicadores a que se refere o item IV.2 do Anexo IV da Lei nº 13.436, de 30 de dezembro de 1999, que contém a Tabela de Escalonamento Vertical de Vencimentos dos servidores do Ministério Público, modificado pela Lei nº 18.800, de 31 de março de 2010, fica reajustado em 9,32% (nove vírgula trinta e dois por cento), nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República.

Art. 3º – O disposto nesta lei não se aplica ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Luzia Ferreira.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.694/2011**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.694/2011, de autoria da Mesa da Assembleia, que altera o valor do índice da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emenda nºs 1 e 2.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.694/2011

Altera o valor do índice básico da tabela de vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor do índice básico utilizado para o cálculo da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Assembleia Legislativa, previsto no art. 5º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007, passa a ser de R\$461,05 (quatrocentos e sessenta e um reais e cinco centavos), a partir de 1º de maio de 2011, nos termos do “caput” do art. 24 da Constituição do Estado e do inciso X do “caput” do art. 37 da Constituição da República.

Parágrafo único – O disposto no "caput" não se aplica:

I – ao servidor inativo cujos proventos tenham sido calculados nos termos dos §§ 3º e 17 do art. 40 da Constituição da República e sejam reajustados na forma prevista no § 8º do mesmo artigo;

II – ao servidor de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007.

Art. 2º – A remuneração e os proventos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa serão revistos anualmente, nos termos do “caput” do art. 24 da Constituição do Estado e do inciso X do “caput” do art. 37 da Constituição da República, no mês de abril, sem distinção de índices.

Parágrafo único – O disposto no “caput” não se aplica à revisão dos proventos dos servidores a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 3º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 18.684, de 28 de dezembro de 2009, o seguinte parágrafo único:

“Art. 2º – (...)

Parágrafo único – O valor resultante da aplicação do disposto no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e no mesmo percentual da revisão da tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa.”.

Art. 4º – O Anexo III da Lei nº 16.833, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 5º – A tabela de vencimentos básicos dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa prevista na Lei nº 16.833, de 2007, fica acrescida dos padrões de vencimento VL-68, índice 37,0741; VL-69, índice 38,9278; VL-70, índice 40,8742; VL-71, índice 42,9179; e VL-72, índice 45,0638.

Art. 6º – Ficam acrescidos, para fins de desenvolvimento na carreira, até cinco padrões de vencimento ao final de cada carreira de que trata o “caput” do art. 4º da Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004, observados os seguintes limites:

I – VL-56 para a carreira prevista no inciso I do art. 4º a que se refere o “caput”;

II – VL-46 para a carreira prevista no inciso II do art. 4º a que se refere o “caput”;

III – VL-66 para a carreira prevista no inciso III do art. 4º a que se refere o “caput”;

IV – VL-62 para a carreira prevista no inciso IV do art. 4º a que se refere o “caput”;

V – VL-72 para a carreira prevista no inciso V do art. 4º a que se refere o “caput”.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor de que trata o art. 5º da Resolução nº 5.105, de 26 de setembro de 1991.

Art. 7º – Resolução estabelecerá as amplitudes das classes, diretrizes, mecanismos, critérios, requisitos, condições, procedimentos e prazos para desenvolvimento na carreira, bem como os necessários enquadramentos, observado o disposto nesta lei.

Art. 8º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de recursos orçamentários da Assembleia Legislativa.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 30 de dezembro de 2011.

Duarte Bechir, Presidente - Luzia Ferreira, relatora - Ana Maria Resende.

ANEXO

(a que se refere o art. 4º da Lei nº , de de de 2011)

“ANEXO III

(a que se refere o art. 4º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007)

ÁREAS DE ATUAÇÃO ESTRATÉGICAS
Político-institucional
Gestão institucional
Interlocução com a sociedade
Ação legislativa
Interiorização da atividade legislativa
Fomento à participação popular
Fiscalização e controle
Aprimoramento das normas regimentais
Memória institucional
Relação interinstitucional
Inovação tecnológica
Aprimoramento de técnicas legislativas
Orientação a usuários de serviços públicos quanto ao encaminhamento de denúncias e reclamações aos órgãos competentes
Inclusão social
Promoção dos direitos da pessoa com deficiência”

**CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO SR. 1º-SECRETÁRIO****CORRESPONDÊNCIA**

- O Sr. 1º-Secretário despachou, em 1º/12/2011, a seguinte correspondência:

OFÍCIO

Da Sra. Renata Vilhena, Secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao impacto financeiro que as emendas propostas pelo Governador do Estado acarretarão ao Projeto de Lei nº 2.571/2011. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.571/2011.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 29/11/2011, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Gustavo Valadares

exonerando Rodrigo de Oliveira Passos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando José Antonio Dias Ribeiro para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Luiz Carlos Miranda

exonerando, a partir de 1º/12/2011, José Geraldo Dias do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

Gabinete do Deputado Neilando Pimenta

exonerando Rodrigo Otávio Andrade de Oliveira do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.305, de 22/6/07, c/c as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

exonerando Charles Siqueira do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria;

exonerando Luciana de Carvalho Cunha do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT;

exonerando Márcio Batista da Rocha do cargo de Auxiliar Técnico Executivo, padrão VL-50, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do PDT;

nomeando Rejane Cristina Ferreira Doti para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Secretaria.

Nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e 5.305, de 22/6/07, da Lei nº 9.384, de 18/12/86, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/02, assinou os seguintes atos:

exonerando José Antonio Dias Ribeiro do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria;

nomeando Rodrigo de Oliveira Passos para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo I, padrão VL-36, código AL-EX-02, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança da Maioria.

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 94/2011****NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 107/2011**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que em virtude de alterações no edital do pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto a aquisição de fragmentadoras de papel, a sessão pública virtual fica adiada para as 14h30min do dia 19/12/2011.

Belo Horizonte, 1º de dezembro de 2011.

Eduardo Vieira Moreira, Diretor-Geral.



ERRATA

ATA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 29/11/2011

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 1º/12/2011, na pág. 61, col. 2, sob o título “Leitura de Comunicações”, onde se lê:

“2.150/2011, do Deputado Bruno Siqueira,”, leia-se:

“2.150/2011, do Deputado Bruno Siqueira, com a Emenda nº 1.”